



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

O Presente 06/10/2015, Edição nº 4187, Página nº 35

### **DECRETO Nº 3.441/2015**

**SÚMULA: Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Santa Rosa.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais e;

**Considerando** a [Lei Municipal Nº 1.012/2007](#) de 16 de fevereiro de 2007, que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e reformula o Conselho Municipal, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar:

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Santa Rosa, nos termos do Anexo a esta Resolução Normativa.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,** em 05 de Outubro de 2015.

**RODRIGO FERNANDES DA SILVA**  
**Prefeito**



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

### ANEXO

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, criado pela Lei nº 1.012/2007.

**Art. 2º** As ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-ão através de uma integração entre órgãos governamentais e não governamentais, nelas assegurado o tratamento em dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

#### CAPÍTULO II DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das respectivas ações em todos os níveis da estrutura organizacional do governo municipal está vinculado à Secretaria de Assistência Social.

§ 1º Como órgão normativo, deverá o colegiado expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

§ 2º Como órgão consultivo, emitirá parecer, através de comissões especiais, sobre as questões que lhe forem dirigidas, devendo ser deliberadas pelo plenário;

§ 3º Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, sobre as matérias que lhe forem pertinentes, inclusive sobre a administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 4º Como órgão controlador, manterá o registro das entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, mantendo-se sempre atualizados, conforme cadastro padrão estabelecido pelo próprio Conselho;



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

### § 5º Como órgão fiscalizador:

I - manterá um trabalho de apoio e acompanhamento, através de visitas e orientações às entidades governamentais e não governamentais, delegacias e presídios, hospitais, maternidades, escolares e lugares públicos;

II - receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão, sobre a violação dos direitos da criança e do adolescente.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – zelar pela execução da política a que se refere o inciso anterior, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zonas urbana ou rural em que se localizem;

III – definir as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se relacione ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência, no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações;

V – registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) colocação familiar;

d) abrigo;

e) liberdade assistida;

f) semiliberdade;

g) internação, de acordo com as normas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

VI – Decidir em assembléia e adotar as providências cabíveis dentro da demanda, para propor a criação de novos Conselhos Tutelares;

VII – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Santa Rosa;

VIII – dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo Regimento Interno, e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

IX – apresentar ao Prefeito Municipal proposta relativa à remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

X – homologar o Regimento Interno do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante deliberação a ser publicada no órgão de comunicação oficial do Município;



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

XI - Zelar pela execução das políticas e programas de assistência social, serviços especiais de preservação e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;

XII - Analisar e dar parecer final à intenção de criação de novas entidades e programas sociais governamentais e não governamentais no Município de Nova Santa Rosa;

XIII - Providenciar o preenchimento de vagas no Conselho Tutelar, em caso de vacância pelos motivos estabelecidos na Lei nº 1.012/2007;

XIV - Prestar as informações que lhe forem solicitadas, em conformidade com os dispositivos legais;

XV - Instaurar sindicância e inquérito administrativo disciplinar para apurar eventuais irregularidades na conduta do seu presidente.

**Parágrafo único.** O Conselho não poderá manifestar-se sobre questões político-partidárias.

### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Santa Rosa é composto de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, respeitando a paridade entre órgãos governamentais e não governamentais.

**Parágrafo único.** Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares, sendo recomendada a sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar das discussões, só tendo direito a voto quando em substituição aos seus respectivos titulares.

**Art. 6º** A mesma pessoa não poderá simultaneamente, fazer parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho tutelar.

**Parágrafo único.** O conselheiro que se desincompatibilizar deste colegiado poderá candidatar-se a membro do Conselho Tutelar.

### CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 7º** O plenário compõe-se dos conselheiros no exercício pleno de seu mandato e é órgão soberano do Conselho.

**Art. 8º** O plenário só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes na sessão.

**Art. 9º** As sessões plenárias serão:

I - ordinárias, realizadas mensalmente e fixadas em ato da diretoria, que indicará local, dia e hora;

II - extraordinárias, quando convocadas pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros titulares;



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**Art. 10** Em cada sessão plenária do Conselho será lavrada a respectiva ata em livro próprio, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

**§ 1º** - As sessões terão início com a leitura da ata da sessão anterior, que, depois de aprovada, será assinada pelo presidente e pelos demais conselheiros presentes;

**§ 2º** - O secretário geral do Conselho lavrará uma resenha de cada sessão realizada, com a revisão e assinatura do presidente, para ser publicada no órgão oficial de divulgação do Município.

**Art. 11** As deliberações do Conselho terão a forma de resolução e serão proclamadas pelo presidente e publicadas no órgão oficial do Município.

**Art. 12** O Conselho Municipal requisitará servidores públicos para a formação da equipe técnica e de apoio administrativo, e material de expediente, necessários à consecução dos seus objetivos.

**Art. 13** A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de sua diretoria, é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

### CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

#### Seção I Da Composição

**Art. 14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado por uma diretoria, eleita dentre os membros, para um mandato de dois anos, com direito a uma reeleição, por igual período, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Secretário Adjunto;

**Parágrafo Único.** A diretoria será eleita dentre as diversas chapas que forem apresentadas pelo voto secreto, no mínimo, da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

#### Seção I Da Presidência

**Art. 15** A presidência será exercida pelo presidente do Conselho e, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente.

**§ 1º** Ocorrendo a ausência também do vice-presidente, a presidência será exercida pelo secretário geral;



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

§ 2º No caso de vacância do cargo de presidente, o vice-presidente completará o mandato.

**Art. 16** São atribuições do presidente do Conselho:

- I - Presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e com direito a voto;
- II - Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do plenário;
- III - Convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- IV - Proferir votos de desempate nas votações plenárias;
- V - Distribuir as matérias às comissões especiais;
- VI - Nomear os membros das comissões especiais, dentre os membros titulares do Conselho, e eventuais relatores substitutos;
- VII - Assinar a correspondência oficial do Conselho;
- VIII - Representar o Conselho, judicial ou extrajudicialmente, em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
- IX - Instaurar sindicância e inquérito administrativo disciplinar para apurar eventuais irregularidades;
- X - Tomar as providências cabíveis em caso de descumprimentos de deveres da função por membros do Conselho, sujeitando-se às conclusões do plenário;
- XI - Providenciar a substituição de conselheiros por ocasião de sua mudança para fora do Município;
- XII - Comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitando as providências necessárias;
- XIII - Solicitar ao Poder Público Municipal recursos humanos e materiais para execução das atividades.

**Art. 17** Compete ao vice-presidente do Conselho:

- I - Substituir o presidente nas ausências e impedimentos;
- II - Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- III - Participar das comissões especiais, quando indicado pelo presidente.

### Seção III Da Secretaria

**Art. 18** A Secretaria do Conselho será exercida pelo secretário geral.

**Parágrafo único.** Nas ausências e impedimentos do secretário geral, assumirá imediatamente e automaticamente, o secretário adjunto.

**Art. 19** A secretaria manterá:

- I - Livro de correspondência recebida e emitida, com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- II - Livro de atas das sessões plenárias;
- III - Fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente, do regime de atendimento e do número de crianças e adolescentes atendidos;



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IV - Registro específico das denúncias envolvendo irregularidades com relação aos direitos da criança e adolescentes.

**Art. 20** Ao secretário geral compete:

I - Secretariar as sessões do Conselho;

II - Despachar com presidente;

III - Manter em ordem livros, fichas, documentos, papéis do Conselho e controle do almoxarifado;

IV - Prestar as informações que lhe forem requisitados pela diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Propor ao presidente a requisição de funcionários de órgãos governamentais que compõem o Conselho para a execução de serviços da secretaria;

VI - Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VII - Remeter para aprovação do plenário os pedidos de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente.

### CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA

**Art. 21** O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada em três reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas;

IV - Doença que exija licença por mais de um ano;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do Município;

VIII - Afastamento do cargo de servidor representante de órgãos governamentais.

**Parágrafo único.** Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para complementar o mandato do substituído.

### TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 22** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destina-se a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades em benefício das crianças e adolescentes.

**Art. 23** Constituem receitas do Fundo as especificadas no Art. 16 da Lei Municipal nº 1.012/2007.



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**Art. 24** A administração, gestão, controle orçamentário e financeiro e movimentação dos valores das contas bancárias do FMDCA ficam a cargo do Secretário de Assistência Social.

### TÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR

#### CAPÍTULO I DA ESCOLHA DOS MEMBROS

**Art. 25** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será definido por comissão eleitoral, eleita dentre os membros deste colegiado, cumpridas as normas legais e regimentais pertinentes.

**Art. 26** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor

**Art. 27** A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente baixará edital de convocação para inscrição dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

**Art. 28** A escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante voto facultativo dos eleitores do município, maiores de dezesseis anos, será por inscrição de chapa dos candidatos, previamente registrados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 29** A candidatura para vagas do Conselho Tutelar far-se-á através de chapas, contendo os nomes completos e as qualificações dos candidatos, atendidas as seguintes exigências:

I – Ter:

- a) Reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de certidão fornecida por autoridade competente e certidão negativa de antecedentes criminais;
- b) Idade superior a vinte e um anos.

II – Apresentar fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade;
- b) Documento que comprove a residência no Município de Nova Santa Rosa há mais de três anos.

III – Apresentar certidão ou atestado, fornecido por entidade governamental ou não governamental, que comprove a experiência no trato direto com criança e adolescente;



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IV – estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

V – escolaridade – ensino médio completo.

**Parágrafo único.** Os candidatos deverão se inscrever na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde serão numerados de acordo com a ordem de apresentação.

**Art. 30** Os candidatos serão examinados pela diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o cumprimento do disposto no edital de convocação e nos Arts. 27 e 28 deste regimento.

**Art. 31** Serão fixadas em edital as providências necessárias para a escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 32** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á sob a presidência do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 33** A homologação e posse dos membros do Conselho Tutelar serão efetuadas pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 34** Ao Conselho Tutelar compete exercer as atribuições estabelecidas nos Arts. 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos Arts. 27 e 28 da Lei Municipal nº. 1.012/2007.

**Art. 35** Sempre que necessário e visando ao aperfeiçoamento na execução de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá realizar reuniões conjuntas entre os técnicos das diversas áreas para definir a linha de atuação, aplicar as medidas previstas em Lei, discutir e encontrar soluções de casos.

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36** As disposições do presente Regimento Interno poderão ser complementadas por meio de resoluções, a serem aprovadas pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 37** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.